



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 07.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

55

LEI MUNICIPAL N.º 724/2002, DE 24/04/2002 (AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a concessão de licença ao Servidor Público Municipal”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor que ocupe cargo de provimento efetivo, cuja investidura deu-se através de Concurso Público, licença não remunerada, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.
- § 1º -** Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.
- § 2º -** A licença de que trata o artigo 1º da presente Lei não será concedida aos servidores em geral, dentre eles aqueles removidos, redistribuídos ou transferidos, até que os mesmos completem 03 (anos) de efetivo exercício, lapso temporal que legitima a estabilidade, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98.
- Artigo 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações própria do Orçamento Vigente.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de n.ºs 446, de 22/05/1998 e 568, de 03/03/2000.

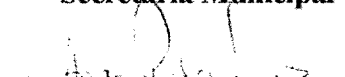
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Anírcia de Paula Queiroz
Assessor Jurídico